

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005
(DO SR. SIMÃO SESSIM)**

Altera o Art. 61 do Regimento Interno, modificando o processo de tramitação das propostas da fiscalização e controle externo exercido pela Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva;

II – antes da manifestação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sobre a admissibilidade da matéria, a proposta será enviada à Mesa nos termos do art. 137;

III – a proposta será relatada previamente, dentro do prazo de até 40 (quarenta) sessões, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que emitirá parecer inicial, terminativo, quanto à

oportunidade e conveniência da medida, e conclusivo, quando for o caso;

IV – aprovada sua admissibilidade nos termos do inciso III deste artigo, a proposta será implementada pela Comissão competente, nos demais casos, dentro do prazo de até 40 (quarenta) sessões, sendo também aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

V – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

.....”(NR)

Art. 2º Às propostas de fiscalização e controle em trâmite, até a data de publicação desta Resolução, aplicar-se-ão os procedimentos de tramitação em vigor antes da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Dep. Simão Sessim

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aperfeiçoar o processo de tramitação das propostas da fiscalização e controle externo, valorizando a manifestação prévia da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle quanto à oportunidade e conveniência da matéria, visando o amadurecimento e eficácia dos instrumentos de fiscalização e controle externo, em função do crescente interesse político por transparência e lisura no trato da coisa pública.

Ainda que o mérito da fiscalização e controle externo, no que tange a sua área temática, seja parte das atribuições das demais comissões, observou-se, em um levantamento feito quanto à apresentação das Propostas de Fiscalização e Controle no período de 1995 a 2004, que 51% delas tiveram origem na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, evidenciando o entendimento dos parlamentares de que essa Comissão deve se manifestar em matérias relacionadas à fiscalização e controle, tendo em vista a especificidade de sua função.

Doravante a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, após manifestação prévia da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, será encaminhada à Comissão competente para sua execução, que também seria responsável pela elaboração do Relatório Final.

Portanto, a modificação sugerida vem favorecer a atribuição das comissões no tocante à execução fiscalizatória objeto de PFC e permitindo à Comissão de Fiscalização e Controle melhor desenvolver suas incumbências originárias.